



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS – PRB/CE

PROJETO DE LEI N°. _____/2015
(Do Sr. Ronaldo Martins)

Acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, para vedar a prisão de parente maior de 60 (sessenta anos), na forma que indica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o §4º ao art. 19 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, com a redação que segue:

Art. 19.

(...)

§4º. Fica vedada a decretação de prisão de parente maior de 60 (sessenta) anos de idade para o pagamento de pensão alimentícia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I C A Ç Ã O

A presente propositura tem o objetivo de corrigir uma grave distorção constante na legislação cível que versa sobre pensão alimentícia, que é a prisão de parentes ascendentes maiores de 60 (sessenta) anos de idade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS – PRB/CE

A prisão por negligência no cumprimento de pensão alimentícia é uma forma de prisão extrapenal, constituindo uma medida excepcional e utilizada como meio de coerção para forçar o pagamento da obrigação pelo devedor.

No entanto, tem sido rotineira a decretação de prisão de idosos, na condição de parentes ascendentes, geralmente pelo não cumprimento da obrigação de seus filhos. E na maioria dos casos, o idoso atingido pela prisão é pessoa de baixa renda ou que depende de seus parcós rendimentos para a sua sobrevivência própria, na manutenção de seus próprios alimentos, de sua moradia e nas despesas com saúde, incluindo medicamentos. É uma medida prevista no ordenamento jurídico, porém, tão inapropriada quanto injusta.

A aprovação da presente matéria e sua ulterior sanção e publicação, representa o anseio da sociedade, que se revolta quando se depara com casos em que os avós (idosos) são levados ao cárcere, por medidas judiciais cuja responsabilidade de origem é de outrem.

RONALDO MARTINS
Deputado Federal – PRB/CE